## Defensoria Pública do

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO **ESTADO** 

Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 1-2-2021

Dispõe sobre o edital referente ao Concurso de Promoção para os/as Defensores/as Públicos/as ocupantes dos cargos de Nível II para o Nível III da Carreira de Defensor/a Público/a do Estado, relativo ao ano de 2021

Considerando o disposto no artigo 114 e seguintes da Lei Complementar 988, de 9 de janeiro de 2006;

Considerando o disposto no artigo 116, § 4º, da Lei Complementar federal 80/94;

Considerando o disposto na Deliberação CSDP 244, de

24-02-2012, com suas alterações posteriores; Considerando a existência de 273 cargos de Defensores/as

Públicos/as no Nível II da carreira de Defensor/a Público/a do Estado; Considerando o percentual de 15% previsto no artigo 114, parágrafo único, da Lei Complementar 988/06, e a previsão do §1º do artigo 4º da Deliberação CSDP 244, de 24-02-2012, com a redação dada pela deliberação CSDP 305, de 17-10-2014, o número inteiro de 41 cargos resultantes da operação:

Considerando a autorização do Conselho Superior para a realização de Concurso de Promoção do Nível II para o Nível III da Carreira de Defensor/a Público/a do Estado, relativo ao ano de 2021, conferindo à Defensoria Pública-Geral do Estado a atribuição de editar os atos necessários visando à realização do certame:

O Defensor Público-Geral do Estado, com fundamento no artigo 19, incisos I, VII e XII, da Lei Complementar 988, de 9 de janeiro de 2006, faz publicar o presente Edital referente ao Concurso de Promoção para os/as Defensores/as Públicos/as ocupantes dos cargos de Nível II da Carreira de Defensor/a Público/a do Estado, relativo ao ano de 2021, nos seguintes termos:

Artigo 1º - A inscrição para o Concurso de Promoção para os/as Defensores/as Públicos/as ocupantes dos Cargos de Nível II da Carreira de Defensor/a Público/a do Estado, relativo ao ano de 2021, em condições existentes até a data da publicação do presente Edital, far-se-á no sistema Defensoria Online – DOL – Módulo Promoção, disponibilizado na página www.defensoria.sp.def.br, mediante acesso com login e senha pessoais dos/as interessados/as.

- § 1º Os/As Defensores/as Públicos/as poderão se inscrever e editar sua inscrição, e os documentos que a instruem, entre as 12h do dia 22-02-2021 e as 17h59 do dia 03-03-2021.
- § 2º Não serão considerados válidos documentos instrutórios enviados após data e horário indicados no parágrafo anterior.
- § 3º Finalizado o prazo de inscrição, os/as interessados receberão comprovante via mensageria oficial, indicando sua inscrição no certame.
- § 4º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, caberá à Secretaria do Conselho certificar o recebimento de cada inscrição e autuar, no SGPDOC, os processos de promoção, individualizando-os por nome do/a interessado/a e indicando no sistema de inscrição, o número dos autos.

Artigo 2º - A promoção consiste na elevação do integrante da carreira de Defensor/a Público/a do Estado da classe de Defensor/a Público/a do Estado Nível II para a classe de Defensor/a Público/a do Estado Nível III.

Parágrafo único — Considerando a existência de 273 cargos de Defensor/a Público/a no Nível II da Carreira de Defensor/a Público/a do Estado, e considerando que a última promoção se deu pelo critério de antiguidade, ficam abertas 21 vagas por "merecimento" e 20 vagas por "antiguidade"

Artigo 3º - As promoções serão realizadas, em relação a cada vaga disponível, com a observância dos critérios de antiquidade e merecimento, alternadamente.

Artigo 4º - A promoção por merecimento pressupõe dois anos de efetivo exercício no respectivo nível e integrar o candidato a primeira quinta parte da lista de antiquidade do nível, dispensados tais requisitos se não houver quem os preencha ou, preenchendo, não se inscreva para o concurso.

- § 1º A promoção do/a Defensor/a Público/a, por antiguidade ou merecimento, não interferirá na verificação do preenchimento dos requisitos mínimos necessários à confirmação
- § 2º- Para definição do número de cargos que formarão a primeira quinta parte da lista de antiguidade no Nível, aplicase a regra descrita no § 1º do artigo 4º da Deliberação CSDP 244/12.
- § 3° Caberá à Secretaria do Conselho certificar nos autos de cada processo autuado no SGPDOC os/as Defensores/as Públicos/as que compõem a primeira quinta parte da lista de antiguidade no nível.

Artigo 5º - Fica impedido de concorrer à promoção por merecimento:

I - o/a Defensor/a Público/a que estiver afastado do exercício de suas funções (Lei Complementar 988/06, art. 117, parágrafo único, "1" e art. 150, § 3°);

II – os/as membros/as do Conselho Superior;

– pelo prazo de 2 anos, contados do cumprimento da pena, o/a Defensor/a Público/a que houver sofrido imposição de penalidade em processo administrativo (Lei Complementar 80/94, art. 117, § 2° e Lei Complementar estadual 988/06, art.

Artigo 6º - Na inscrição para promoção por merecimento, o/a candidato/a deverá anexar no sistema DOL – Defensoria Online - Módulo Promoção, categorizando adequadamente, os seguintes documentos, salvos em arguivo no formato PDF:

I - relatório circunstanciado de atividades, contendo informações sobre as atribuições exercidas pelo/a candidato/a;

II - cópia de peça processual ou trabalho jurídico, resultante de sua atuação como Defensor/a Público/a, não sendo admitida para esse fim a peça ou trabalho jurídico não individuais;

§1º - Poderá ainda o/a candidato/a, observado o Anexo I da Deliberação CSDP 244/12, indicar cada uma das atividades realizadas, categorizando-as em determinado grupo de atividades e anexar a seguinte documentação, em arquivo formato PDF:

I - certificado de frequência e se for o caso, de aprovação em curso de aperfeiçoamento promovido pela Escola da Defensoria Pública, por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior de notória competência, relativo a conhecimentos afetos às atribuições institucionais da Defensoria Pública;

II – certificado de aprovação em curso de Língua Brasileira de Sinais – Libras, ou de conclusão em curso especializado que promova a inclusão de pessoa com deficiência, em ambos os casos com carga horária mínima de 60 horas:

III - cópia de diploma, certidão, título ou certificado de conclusão de curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado em Direito ou em áreas afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado:

IV - cópia de tese apresentada e aprovada em congresso científico ou acolhida por Comissão de Seleção da EDEPE -Escola da Defensoria Pública, com a respectiva comprovação:

V - comprovante de publicação, em veículos de destaque na área jurídica ou nas áreas afins, inclusive em sítios da internet, de obra intelectual de conteúdo jurídico ou com afinidade com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, com a expressa menção à sua condição de Defensor/a Público/a:

VI – comprovante de prêmio obtido em decorrência de sua atividade funcional, concedido por órgão público ou entidade privada de reconhecida idoneidade;

VII – comprovante de palestra ou curso ministrado em evento de educação em direitos, ou de palestra ou curso ministrado sobre tema afeto às atribuições da Defensoria Pública, em instituição de ensino, órgão público ou Organização não Governamental, ou, ainda, palestra ou curso ministrado com a finalidade de preparação de Estagiários/as ou Servidores/as da Defensoria Pública, desde que promovidas ou previamente informadas à EDEPE - Escola da Defensoria Pública, observadas em qualquer caso as diretrizes estabelecidas pelo órgão:

. VIII - comprovante de participação, acompanhado em qualquer caso de relato circunstanciado do seu desempenho, em apartado, nas seguintes atividades:

a) atuação como Conselheiro/a eleito/a do Conselho Superior da Defensoria Pública;

b) atuação como membro/a ou colaborador/a de Núcleo Especializado da Defensoria Pública, ainda que cumulativamente ao exercício da função de coordenação ou coordenação auxiliar;

c) atuação na CAEP - Comissão de Acompanhamento do Estágio Probatório;

d) participação em Pré-Encontro Estadual de Defensores/

as Públicos/as; e) participação em Encontro Estadual de Defensores/as

Públicos/as; f) participação na organização de Pré-Conferência Estadual

da Defensoria Pública; g) participação em Conferência Estadual da Defensoria

Pública: h) atuação como Presidente da Comissão Processante Per-

manente da Defensoria Pública; i) atuação como Defensor Público Assistente da Escola da Defensoria Pública, desde que não esteja integralmente afastado de suas atribuições ordinárias;

i) atuação como Presidente da Comissão de Prerrogativas da Defensoria Pública do Estado;

k) atuação como membro/a da Comissão de Prerrogativas da Defensoria Pública do Estado;

atuação como Subouvidor/a;

m) atuação como integrante de Conselho Estadual na condição de membro/a ou conselheiro/a titular, indicado pela Defensoria Pública-Geral ao Governo do Estado, desde que não perceba qualquer remuneração ou verba indenizatória para esta finalidade, exceto diárias;

n) outras atividades extraordinárias não gratificadas relacionadas às atribuições institucionais da Defensoria Pública, previstas no artigo 5º da Lei Complementar estadual 988, de 09-01-2006.

IX – certidão da EDEPE – Escola da Defensoria Pública, comprovando atuação como integrante de Comissão Editorial da Escola, devendo o/a candidato/a relatar a atividade, de forma circunstanciada, em apartado.

§ 2° - Nas hipóteses previstas no inciso VII do § 1° deste artigo, equiparam-se ao palestrante o/a debatedor/a, expositor/a ou orador/a, dentre outras designações congêneres, não se atribuindo a pontuação de palestrante se a participação do/a Defensor/a Público/a no evento se der na condição de ouvinte, mediador/a ou presidente de mesa.

§ 3° - Nas hipóteses do inciso VIII, alínea "n", do § 1° deste artigo, o/a candidato/a deverá declarar expressamente que não percebeu remuneração pela atividade institucional extraordinária, bem como, conforme o caso, providenciar a juntada de certidão da Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado ou Coordenadoria do Núcleo Especializado, guando se tratar de atuação em Núcleo Especializado ou da Corregedoria--Geral, quando se tratar de atuação na CAEP – Comissão de Acompanhamento do Estágio Probatório, atestando o período de atuação do/a interessado/a e o desempenho satisfatório.

§ 4° - Na hipótese da atuação como integrante de Núcleo Especializado da Defensoria Pública ser desempenhada cumulativamente à função de coordenação ou coordenação auxiliar daquele Núcleo, o/a candidato/a deverá demonstrar o efetivo exercício das atividades previstas nos artigos 3° e 4° da Deliberação CSDP 38/07.

§ 5° - Os elementos mencionados neste artigo deverão referir-se ao período iniciado no primeiro dia seguinte à data da última promoção do/a interessado/a, por antiguidade ou merecimento, ou de seu ingresso na carreira de Defensor/a Público/a, conforme o caso, até o último dia do período indicado no presente edital.

§ 6° - As atividades do período que se refere ao lapso entre o último dia indicado no edital do concurso de promoção e a efetiva promoção serão computadas para o concurso de promoção posterior, mediante comprovação do/a interessado/a.

§ 7º - O/A interessado/a, no ato da inscrição, poderá requerer o aproveitamento de documentos facultativos e também de peça processual ou trabalho jurídico apresentados no último certame do qual participou, hipótese na qual deverá a Secretaria do Conselho Superior providenciar o upload dos documentos no sistema Defensoria Online – DOL – Módulo Promoções, exigindo-se sempre do candidato a apresentação de Relatório Circunstanciado previsto no art. 6º, inciso I deste Edital.

§ 8° - O/A Defensor/a Público/a interessado/a deverá:

a) declarar expressamente a gratuidade de palestras e aulas ministradas, em documento apartado ao comprovante de sua participação nas referidas atividades e inseri-lo no sistema com a devida categorização;

b) juntar breve relato de desempenho em documento apartado da certidão de participação em atividade extraordinária e inseri-lo no sistema, com a devida categorização;

§9°. Os elementos mencionados neste artigo são obrigatórios apenas para os/as inscritos/as para a promoção pelo critério de merecimento, dispensando-se a sua apresentação no caso de inscrição pelo critério exclusivo de antiguidade.

§ 10° - Na aferição do merecimento somente serão considerados os documentos apresentados durante o período de inscrição no sistema, observado o disposto nos parágrafos do

Artigo 7º - Os/As Defensores/as Públicos/as admitidos/as ao concurso de promoção por merecimento receberão pontos por atenderem aos fatores estabelecidos no § 1º do artigo 6º deste edital, nodendo somar o limite de 24 nontos, descritos na Escala de Pontuação para Merecimento - Anexo I deste Edital - e divididos da seguinte forma:

I – até o máximo de 6.0 pontos – atividades descritas no artigo 6°, §1° incisos I a III deste Edital;

II – até o máximo de 6,0 pontos – atividades descritas no art. 6°. §1°. incisos IV. V e IX deste Edital:

III – até o máximo de 6.0 pontos – atividades descritas no art. 6°, §1°, inciso VII este Edital;

IV – até o máximo de 6,0 pontos – atividades descritas no artigo 6°, §1°, incisos VI e VIII, alíneas d, e, f e g, deste Edital;

V - até o máximo de 24 pontos - atividades descritas no artigo 6°, §1°, inciso VIII, alíneas a, b, c, h, i, j, k, l, m e n, deste Edital; Artigo 8º - Somente serão pontuadas as atividades institucionais extraordinárias que atenderem às condições fixadas no artigo 9º da Deliberação CSDP 244/12.

Artigo 9º - Ocorrendo empate na classificação por antiguidade, terá preferência, nos termos do artigo 115, § 2°, da Lei Complementar Estadual 988/06, sucessivamente, o/a candidato/a que contar com: 1 - maior tempo de serviço na classe: 2 - major tempo de servico na carreira: 3 - major tempo de serviço público estadual; 4 - maior tempo no serviço público em geral: 5 – major idade: 6 - melhor classificação no concurso para ingresso na Defensoria Pública do Estado.

Artigo 10 - Os/As candidatos/as inscritos/as no concurso de promoção pelo critério do merecimento que não forem promo-

vidos deverão ser necessariamente inscritos/as em lista suple mentar de merecimento, em ordem decrescente de classificação.

Parágrafo único. É obrigatória a promoção do/a Defensor/a Público/a que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas na lista de merecimento do caput deste artigo (CF - art. 134, § 4°, cc. art. 93, inciso II, alínea "a"; art. 116, § 5° da LC

80/94 e art. 120 da LC 988/06). Artigo 11 - As listas dos/as candidatos/as classificados/as por antiquidade e por merecimento serão publicadas no Diário Oficial, para conhecimento dos/as interessados/as, os quais poderão, dentro de 5 dias contados da publicação, apresentar recurso fundamentado contra a sua classificação ou exclusão, dirigido à Presidência do Conselho Superior.

Parágrafo único - Os recursos serão autuados e distribuídos a Conselheiro/a que não tenha atuado como Relator/a ou Revisor/a, e submetidos à decisão do Colegiado, não cabendo novo recurso contra a decisão do Conselho Superior, salvo por erro material.

Artigo 12 — Após o julgamento dos recursos, a Secretaria do Conselho Superior encaminhará ao Defensor Público-Geral as listas dos/as candidatos/as classificados/as, contendo tantos nomes quantas forem as vagas, e mais a lista suplementar por

merecimento prevista no artigo 12 da Deliberação CSDP 244/12. Artigo 14 - Os prazos estipulados neste Edital serão conta dos em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo -se o do vencimento.

§ 1°. Os termos inicial e final dos prazos previstos no artigo 1º deste Edital serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, caso recaiam em dia não útil.

§ 2°. Para os fins previstos neste artigo, considera-se dia não útil sábado, domingo, feriado, ou dia em que o expediente seja suspenso

§ 3°. Em caso de indisponibilidade do sistema Defensoria Online- DOL – Módulo Promoção por período superior a 3 horas, declarada pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação, o dia será acrescido no período de inscrição, com a consequente prorrogação do prazo final.

Artigo 15 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação ANEXO I

(Deliberação CSDP 244, de 24-02-2012)

CONCURSO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO ESCALA DE PONTUAÇÃO POR MERECI-

GRUPO I – PARTICIPAÇÃO ACADÊMICA, COM APRIMORA MENTO DA CAPACITAÇÃO - MÁXIMO DE 6,0 PONTOS

I – Do artigo 7°, §1°, inciso I: 1) Curso de aperfeiçoamento com carga horária inferior a

40 horas: 0.2 ponto: 2) Curso de aperfeiçoamento com carga horária igual ou

superior a 40 e inferior a 180 horas: 0,5 ponto; 3) Curso de aperfeiçoamento com carga horária igual ou

superior a 180 e inferior a 360 horas: 1,0 ponto; 4) Curso de aperfeiçoamento com carga horária igual ou

superior a 360 horas: 3,5 pontos; 5) Curso de aperfeiçoamento com carga horária igual ou superior a 360 horas, que tenha por objeto de pesquisa o tema 'Defensoria Pública": 4,0 pontos

II - Do artigo 7°, §1°, inciso II:

1) Formação em curso da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS, com carga horária mínima de 60 horas: 1,0 ponto;

2) Formação em curso com objetivo específico de inclusão de pessoas com deficiência, com carga horária mínima de 60 horas: 1,0 ponto.

III - Do artigo 7°, §1°, inciso III:

1) Obtenção do título de Doutor: 5,5 pontos;

2) Obtenção do título de Doutor, cuja Tese de Doutoramento ou equivalente tenha por objeto de pesquisa o tema "Defensoria Pública": 6,0 pontos;

3) Obtenção do título de Mestre: 4,5 pontos;

4) Obtenção do título de Mestre cuja Dissertação de Mestrado ou equivalente tenha por objeto de pesquisa o tema "Defensoria Pública": 5,0 pontos;

5) Obtenção do título de Especialista, mediante conclusão de curso de pós-graduação lato sensu: 3,5 pontos: 6) Obtenção do título de Especialista, mediante conclusão

de curso de pós-graduação lato sensu cujo trabalho de conclusão de curso tenha por objeto de pesquisa o tema "Defensoria Pública": 4,0 pontos. 7) Conclusão de curso de pós-doutorado: 3,5 pontos.

 Conclusão de curso de pós-doutorado cuja pesquisa tenha por objeto o tema "Defensoria Pública": 4,0 pontos. GRUPO II – PRODUÇÃO E DIFUSÃO DA ESCRITA, COM TRABALHOS JURÍDICOS PARA O PÚBLICO INTERNO E EXTERNO - MÁXIMO DE 6,0 PONTOS:

I - Do artigo 7°, §1°, inciso IV - tese apresentada e apro vada em congresso científico ou acolhida por Comissão de Seleção da EDEPE:

. 1) De autoria individual: 1,0 ponto;

2) De autoria coletiva: 0,5 ponto; II – Do artigo 7°, §1°, inciso V – trabalho forense, parecer, estudo ou artigo:

1) De autoria individual: 1,0 ponto; 2) De autoria coletiva: 0,5 ponto;

III - Do artigo 7°, §1°, inciso IX - participação como integrante de Comissão Editorial da EDEPE: 0,5 ponto por ano de participação. GRUPO III - EDUCAÇÃO EM DIREITOS, MINISTRANDO

PALESTRAS – MÁXIMO DE 6,0 PONTOS: I – Do artigo 7°, §1°, inciso VII:

1) Palestra ou curso ministrado em evento de Educação

em Direitos ou sobre tema afeto às atribuições da Defensoria Pública: 0,5 ponto; 2) Curso de preparação ou aperfeiçoamento ministrado a

agiários ou servidores da Defensoria Pública: 0,2 ponto.

GRUPO IV – PRÓ-ATIVIDADE, REVELADA NA CRIAÇÃO DE FORMAS DE ATUAÇÃO DIGNAS DE PREMIAÇÃO OU ATRAVÉS DA Participação em atividade extraordinária em espaços DE RELEVÂNCIA INSTITUCIONAL - MÁXIMO DE 6,0 PONTOS:

I – Do artigo 7°, § 1°, inciso VI – obtenção de prêmio:

1) Por atividade individual: 2,0 pontos;

2) Por atividade coletiva: 1.0 ponto.

II – Do artigo 7°, § 1°, inciso VIII:

1) Participação no Pré-Encontro Estadual de Defensores/ as Públicos/as (alínea "d"): 1,0 ponto, limitado a uma atividade

2) Participação no Encontro Estadual de Defensores/as Públicos/as (alínea "e"): 1,0 ponto;

3) Participação na organização da Pré-Conferência estadual (alínea "f"): 1,0 ponto; 4) Participação na Conferência Estadual da Defensoria

Pública (alínea "g"): 0,5 ponto; GRUPO V – PRÓ-ATIVIDADE REVELADA NA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADE EXTRAORDINÁRIA, COM CARÁTER PROLONGA-DO. EM ESPACOS DE RELEVÂNCIA INSTITUCIONAL — MÁXIMO

DE 24,0 PONTOS I – Do artigo 7°, §1°, inciso VIII: 1) Atuação como Conselheiro/a eleito/a do Conselho Supe-

rior da Defensoria Pública (alínea "a"): 12.0 pontos por ano de atuação: 2) Participação como membro/a ou colaborador/a de Núcleo

Especializado da Defensoria Pública (alínea "b"): 2.0 pontos por ano de atuação; 3) Participação na Comissão de Acompanhamento de Está-

gio Probatório (alínea "c"): 0,5 ponto por semestre; 4) Atuação como Presidente da Comissão Processante Permanente da Defensoria Pública (alínea "h"): 12,0 (doze) pontos

por ano de atuação: 5) Atuação como Diretor/a Assistente da EDEPE, desde que não esteja integralmente afastado de suas atribuições ordinárias (alínea "i"): 12,0 pontos por ano de atuação;

6) Atuação como Presidente da Comissão de Prerrogativas (alínea "j"): 12,0 pontos por ano de atuação

7) Atuação como Membro/a da Comissão de Prerrogativas (alínea "k"): 2,0 pontos por ano de atuação;

8) Atuação como Subouvidor/a (alínea "I"): 2,0 pontos por ano de atuação:

9) Atuação como integrante de Conselho Estadual (alínea

"m"): 2,0 pontos por ano de atuação;

10) Outras atividades extraordinárias não gratificadas relacionadas às atribuições institucionais da Defensoria Pública, definidas pelos órgãos da Administração Superior ou pela EDEPE

(alínea "n"): 1,0 ponto por ano ou por atividade, conforme o caso. Atos do Defensor Público-Geral do Estado, de 1-2-2021

Cessando a designação do Defensor Público Wladimyr Alves Bitencourt para exercer a função de Coordenador Auxiliar da DPE - Unidade Osasco, Regional Osasco, e fazendo cessar a gratificação de função, equivalente a 8% dos vencimentos de Defensor Público nível I, nos termos do artigo 19, inciso II, das Disposições Transitórias da LC 988/06, a partir de 01-02-2021.

Designando, com fundamento no art. 19, XXII c.c. artigo 89, IX e §2º da LC 988/06, o Defensor Público Pedro Ribeiro Agustoni Feilke para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, exercer a função de Coordenador Auxiliar da DPE - Unidade Osasco, Regional Osasco, e atribuindo a gratificação de função, equivalente a 8% dos vencimentos de Defensor Público nível I, nos termos do artigo 19, inciso II, das Disposições Transitórias da LC 988/06, a partir de 01-02-2021.

Cessando a designação do Defensor Público Diego Vale de Medeiros para exercer a função de Coordenador do Centro de Atendimento Multidisciplinar da Regional Osasco, e fazendo cessar a gratificação de função equivalente a 8% sobre o valor de referência do cargo de Defensor Público do Estado Nível I, atribuída nos termos do artigo 19, inciso I, "d", das Disposições Transitórias da LC 988/06, a partir de 01-02-2021.

Designando, com fundamento no art. 19, XXII, c/c art. 71 e 89, VII, todos da LC 988/06, o Defensor Público Wladimyr Alves Bitencourt para exercer a função de Coordenador do Centro de Atendimento Multidisciplinar da Regional Osasco, e atribuindo a gratificação de função equivalente a 8% sobre valor de referência do cargo de Defensor Público nível I, nos termos do artigo 19, inciso I, "d", das Disposições Transitórias da LC 988/06, a partir de 01-02-2021.

Ato do Defensor Público-Geral, de 1-2-2021

Ante todo o exposto, acolho, na integralidade e por seus próprios fundamentos, o Parecer AJ 07/2021, da lavra da Defensora Pública Assessora Hellen Cristina do Lago Ramos Comparini, aprovado pela Defensora Pública Coordenadora da Assessoria Jurídica, Bruna Simões, e, nos termos do disposto no art. 12, §4°, do Ato Normativo DPG 90/2014, conheço o recurso interposto pela empresa AX4B Sistemas de Informática Ltda e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a decisão de fls. 100/101, proferida nos autos 2916/2020.

## SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA **GERAL DO ESTADO**

Ato da Segunda Subdefensora Pública-Geral do Esta-

do, de 27-1-2021 Deferindo, com fundamento no artigo 1º, I, "d", do Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 17-11-2017, publicado no DO de 18-11-2017 c/c 164, XII, da LCE 988/06 e artigo 2º do Ato Normativo DPG 54/2011, ante a justificativa apresentada e nos termos da decisão proferida no processo da Segunda Subdefensoria Pública-Geral 264/2021, o pedido de autorização do Defensor Público Rafael Kodama para residir em Município diverso do local em que exerce suas funções.

## TERCEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA **GERAL DO ESTADO**

Ato do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado, de 1-2-2021 Considerando o disposto no artigo 3°, inciso V, da Delibera-

ção CSDP 340, de 28-08-2017; Considerando o disposto no Ato Conjunto da Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado e do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado 26, de 01-12-2017;

Considerando o disposto no Ato Normativo DPG 132, de 17-11-2017, publicado no D.O. de 18-11-2017;

Considerando o §1º do artigo 1º, do Ato do Terceiro Sub-defensor Público-Geral do Estado, de 03-11-2020, publicado no D.O. de 04-11-2020, que abriu Inscrições para atuação de Defensoras e Defensores Públicos, classificados nas Unidades que integram a Defensoria Pública Regional de Santos, nas audiências de custódia realizadas na sede da Circunscrição Judiciária

de Santos, com possibilidade de prorrogação; Considerando a necessidade de continuidade do servico público: O Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado, com fundamento no artigo 1º, inciso II, "a", do Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 17-11-2017, publicado no D.O. de

18-11-2017, resolve: Artigo 1º. Prorrogar a designação de Defensoras e Defensores Públicos, que atualmente exercem a atividade em condições de especial dificuldade decorrente da natureza do servico. referente à atuação em audiências de custódia, realizadas em dias úteis na sede da circunscrição judiciária de Santos, que continuarão fazendo jus à gratificação de que trata o artigo 4º, inciso I, da Deliberação CSDP 340/2017, independentemente de requerimento, no período de 01-03-2021 e 31-05-2021.

Artigo 2º. O Membro designado para atuar nas audiências de custódia poderá requerer a sua exclusão, caso não queira permanecer na atividade durante o período de prorrogação.

observar o Ato Conjunto da Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado e do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado 26. de 01-12-2017, e o Ato do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado, de 03-11-2020, publicado no D.O. de 04-11-2020.

Artigo 4°. Este ato entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos na data de 01-03-2021. Atos do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado.

de 1-2-2021 Cessando, com base no artigo 1°, II, "c", do Ato do

Defensor Público-Geral do Estado, de 17-11-2017, publicado no D.O de 18-11-2017, a autorização do Defensor Público Arthur Soares Pinto Moser a se afastar de suas atribuições ordinárias dois dias por semana, em razão da cessação de sua designação para exercer a Coordenação da Regional Sorocaba, a partir de 01-01-2021

Autorizando, com base no artigo 1°, II, "c", do Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 17-11-2017, publicado no D.O de 18-11-2017, e nos termos da decisão proferida no processo 1640/2011, a Defensora Pública Thais Helena de Oliveira Costa Nader, Coordenadora da Regional Sorocaba, a se afastar de suas atribuições ordinárias, para tratar exclusivamente de assuntos afetos à Coordenação Regional, (dois) dias por sema-

na. a partir de 01-01-2021. Ato do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado,

de 1-2-2021 Autorizando, com base no artigo 1º, II, "c", do Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 17-11-2017, publicado no D.O de 18-11-2017, e nos termos da decisão proferida no expediente 1640/2011, a Defensora Pública Gabriela Freitas Aleixo Galvao de Souza, Coordenadora Auxiliar da Unidade Sorocaba - Regional Sorocaba, a se afastar de suas atribuições ordinárias, para tratar exclusivamente de assuntos afetos à Coordenação Regional, nos dias 08, 12, 15, 19, 22 e 26-01-2021.